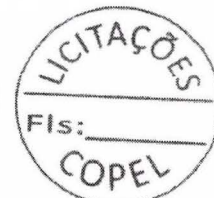




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 112/2018

Processo Administrativo nº. 10.963/2018 – Pregão nº. 105/2018

Contrato nº. **112/2018**

Processo Administrativo nº. 10.963/2018 – Pregão nº. 105/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM

Valor: R\$ 1.491.640,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.913.444/0001-43, sediada na Rua Brasil Alto Furquini, nº. 401 – Lote nº 02 – Quadra B - Bairro Distrito Industrial Adib Rassi, Cidade de Jardinópolis/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 105/18 - Processo Administrativo nº. 10.963/2018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de combustível - gasolina comum e diesel comum, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da ordem de compra.

2.3 – Deverá ser entregue diretamente nos tanques da Garagem Municipal, sito a Avenida Itália, s/nº. – Bairro Lavapés. Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

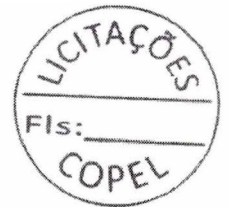
3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 1.491.640,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 112/2018

Processo Administrativo nº. 10.963/2018 – Pregão nº. 105/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM MARCA: REDE SOL	L	356.000	4,19	1.491.640,00
VALOR TOTAL R\$ 1.491.640,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 03.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO - 05.153.0003.2006 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 011.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.04 – DEPARTAMENTO DEFESA CIVIL - 06.182.0003.2055 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 031.

02.02.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 042.

02.02.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 15.452.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 050.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO - 06.182.0024.2064 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 03 – MUNICIPAL – 100.04 – FUMABOM - FICHA Nº 56.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.10 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 08.244.0025.2062 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 03 – FUNDO MUNICIPAL – 100.06 – FSS - FICHA Nº 070.

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO - 02.02.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 096.

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO - 02.02.02 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL - 16.482.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 105.

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO - 02.02.03 – DEPARTAMENTO PROJETOS URBANÍSTICOS - 16.482.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 111.

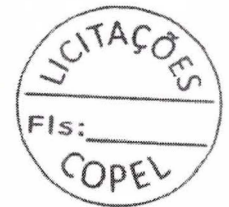
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - 02.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 122.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12.361.0004.2100 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 05 – FEDERAL – 200.09 – FED EDUCAÇÃO - FICHA Nº 202.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 225.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 112/2018

Processo Administrativo nº. 10.963/2018 – Pregão nº. 105/2018

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 234.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.03 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 243.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - 04.126.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 249.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.07 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 265.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - FICHA Nº 312.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2056 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - FICHA Nº 338.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.305.0018.2056 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 05 – FEDERAL – 300.21 – FED PISO FIXO VIGILANCIA PROMOÇÃO SAÚDE - FICHA Nº 364.

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER - 27.812.0006.2009 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 389.

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.08.02 – GUARDA MUNICIPAL - 06.181.0009.2015 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 409.

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.09.02 – DEPARTAMENTO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL - 08.244.0017.2041 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 510.00 – GERAL - FICHA Nº 426.

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.01 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 08.244.0017.2042 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 510.00 – GERAL - FICHA Nº 435.

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.11.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA - 13.392.0011.2020 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 469.

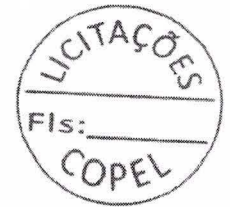
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452.0012.2026 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 531.

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452.0012.2028 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 538.

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE - 02.13.06 – DEPARTAMENTO ABASTECIMENTO - 20.122.0010.2017 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 629.

02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.15.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 22.661.0015.2035 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 675.

02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.15.03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO - 23.695.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 686.



Contrato nº. 112/2018

Processo Administrativo nº. 10.963/2018 – Pregão nº. 105/2018

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

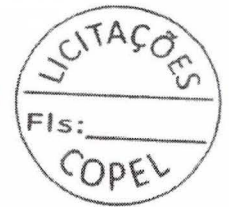
9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 74.582,00 (Setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o Término do Presente Contrato.

9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.



Contrato nº. 112/2018

Processo Administrativo nº. 10.963/2018 – Pregão nº. 105/2018

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

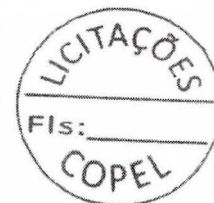
11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



Contrato nº. 112/2018

Processo Administrativo nº. 10.963/2018 – Pregão nº. 105/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

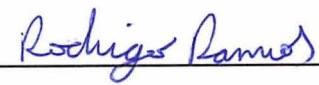
Botucatu, 07 MAI 2018


ANDRÉ LUIZ PERES

Secretario Municipal de Infraestrutura


REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3